

29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 19562 PAULO RONALDO QUADROS LOUREIRO, mat. nº 0538.9330-1, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de SUBTENENTE/PM                    | 1.684,73  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 673,89    |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 505,42    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 168,47    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.684,73  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 505,42    |
| Representação por Graduação - 35%         | 589,66    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.743,70  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.644,61  |
| Total de Proventos                        | 10.200,63 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1155764**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 5.285 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1302414.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 23053 FLORISVALDO GADELHA DOS SANTOS, mat. nº 55850741, pertencente ao efetivo do 25º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de SUBTENENTE/PM                    | 1.684,73  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 673,89    |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 505,42    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 168,47    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.684,73  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 505,42    |
| Representação por Graduação - 35%         | 589,66    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.743,70  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.644,61  |
| Total de Proventos                        | 10.200,63 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1155893**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 5.072 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1145336.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, mat. nº 5631238/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 ( quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º TENENTE/PM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 529,64    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.661,44  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.036,51  |
| Total de Proventos                        | 15.569,40 |

II -Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1155895**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RR Nº 5379 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1306706.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE PM RG 23605 RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO DA SILVA, mat. nº 5622522/1, pertencente ao efetivo 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º TENENTE/PM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.820,33  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.277,50  |
| Total de Proventos                        | 16.498,92 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA